

Dispõe sobre o assunto de vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

Aloisio Willmann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Rio Fortuna, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os vencimentos dos funcionários Públicos Municipais e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, abaixo discriminados e constantes na Lei n.º 169/73 e tabela, a mesma Lei passarão a ser os seguintes:

Secretário Geral e Contador.....	Sal 548,00
Tesoureiro.....	Sal 548,00
Fiscal geral.....	Sal 548,00
Escrivão.....	Sal 371,00
Professores nominalistas.....	Sal 351,00
Professores regionalistas ou titulados.....	Sal 271,00
Professores não titulados.....	Sal 271,00
Bibliotecário.....	Sal 321,60
Zeladora.....	Sal 321,60

Art. 2.º - Levantão de recursos para atendimento de aumento, previsto no artigo anterior a tabela de vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, a qual faz parte integrante desta Lei as dotações previstas no Lei Orçamentário para o exercício de 1974.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de maio de 1974, revogadas as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 25 de junho de 1974

Aloisio Willmann

Aloisio Willmann - Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 25 de junho de 1974.

Tabela anexa ao Projeto Lei n.º 184/74 que dispõe sobre o assunto de vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

PADRÕES

A.....	Sal 391,60
B.....	Sal 271,00
C.....	Sal 271,00
D.....	Sal 391,60
E.....	Sal 271,00
F.....	Sal 271,00
G.....	Sal 399,00
H.....	Sal 351,00
I.....	Sal 374,00
J.....	Sal 498,00
K.....	Sal 484,00
L.....	Sal 548,00
M.....	Sal 590,00

CARGOS

PADRÕES

Secretário geral e Contador.....	L
Tesoureiro.....	L
Fiscal geral.....	L
Escriturário.....	F
Professores e Auxiliares.....	H
Professores Regeneracionistas ou Titulados.....	F
Professores não Titulados.....	E
Bibliotecário.....	D
Zeladora.....	A

A presente tabela entrará em vigor a partir de 1.º de maio de 1974

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 25.06.74

Márcio Willmann

Aloisio Willmann - Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei neste, Secretário, da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 25.06.74

Willmann